

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2810/17
PLL Nº 309/17

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 103 /19 – CUTHAB

EMPATADO

Obriga hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares a disponibilizar carrinhos de compras com assentos adaptados à utilização por crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulo Brum.

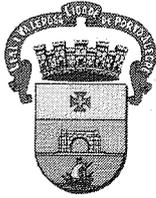
É submetido a exame do relator desta CUTHAB para parecer, o Projeto de Lei de autoria do vereador Paulo Brum, que em síntese aduz que o mesmo representa para as crianças com deficiência ou mobilidade reduzida a possibilidade de participarem das atividades em família, momentos tão importantes para sua formação emocional.

Recebido e conhecido pela Procuradoria Legislativa, a mesma em seu parecer reconheceu a inexistência de óbice, em virtude de reconhecer a possibilidade de iniciativa legal concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Instada, a Comissão de Constituição e Justiça posicionou-se reconhecendo óbice à tramitação do Projeto, em virtude de que o mesmo estaria desrespeitando princípio constitucional que prevê a defesa da livre iniciativa contra o poder intervencionista do Estado, tendo assim se manifestado, *verbis*: “*Dessa forma, a proposição fere os princípios constitucionais da livre iniciativa e do livre exercício da atividade econômica, insertos na Constituição Federal de 1988...*”.

É inarredável por qualquer aspecto, o mérito da presente proposição legislativa, entretanto, a par da relevância social que se possa estabelecer, não há como afastar o regramento constitucional que separa o Estado, e seu poder legiferante, da livre iniciativa.

Há no Projeto em questão, claro viés intervencionista na condução da autonomia dos negócios geridos pela iniciativa privada, o que é de pronto afastado pela Constituição Federal.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2810/17
PLL Nº 309/17
Fl. 2

PARECER Nº 103/19 – CUTHAB

Ao interpelar somente parte do comércio varejista e atacadista representado pelos hipermercados, supermercados e similares, faz tábula rasa entre todos os estabelecimentos que se enquadram num mesmo ramo, sem respeitar as possibilidades econômicas que são notórias entre àquele que se situa na periferia da Capital, com os das grandes avenidas representados pelas grandes redes representativas do ramo.

Por obviedade, cada vez que o Estado intervencionista se imiscui na atividade privada, com regulações sempre e cada vez mais onerosas, somente o pequeno e médio empreendedor tornar-se-iam prejudicados, até mesmo pela fiscalização e pela sanha estatal pelo adimplemento de multas exorbitantes.

Ante ao exposto, concluímos pela existência de óbice natureza jurídica, acompanhando na íntegra, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, com a conseqüente indicação pela **rejeição** do Projeto de Lei em questão.

Sala de Reuniões, 19 de setembro de 2019.

Vereador Valter Nagelstein,
Relator.

EMPATADO

Aprovado pela Comissão em 08.10.19

*Independente
PTB*

Vereador Dr. Goulart – Presidente

Vereador Roberto Robaina – Vice-Presidente

Contra

CONTRA
Karen Santos

Vereadora Karen Santos

Vereador Professor Wambert

Paulinho Costra

Vereador Paulinho Motorista